ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAYCOVAL FGTS I RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 63.848.380/0001-39

("Fundo")

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia **09 de novembro de 2026**, **às 10h**, na sede do Administrador, por meio eletrônico, foi realizada a Assembleia Geral de Cotistas ("AGC") do Fundo e da Classe.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da totalidade dos cotistas. Presentes os cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe, conforme lista de presença constante do **ANEXO I** à presente Ata de AGC, a qual permanecerá arquivada na sede do Administrador. Presentes, ainda, os representantes do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **62.232.889/0001-90**, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador Fiduciário"), e do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., inscrita(o) no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestor da carteira da Classe ("Gestor").

3. **MESA:** Presidente: Thayssa Godinho Campos; e Secretária: Vivian Medeiros da Silva.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

   i. Aprovar a alteração das condições de amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, Subordinadas Mezanino da 1ª Série e Subordinadas Júnior, especialmente para permitir amortizações a critério do Gestor, nos termos dos Anexos II, III e IV à Ata;

   ii. Alterar os critérios de elegibilidade do Regulamento do Fundo, especificamente para que passe a ser considerada a média das cessões do dia na apuração do ágio máximo, passando o inciso VII da cláusula 6.1. do Anexo ao Regulamento a vigorar nos seguintes termos:

   > "*VII – o conjunto dos Direitos Creditórios cedidos em determinada Data de Aquisição tenha seu ágio médio máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor presente da CCB calculada utilizando a taxa de juros definida na CCB, conforme definido contratualmente*"

   iii. A consolidação do Regulamento do Fundo, em documento único, para incorporação dos suplementos vigentes, sem alteração de conteúdo, direitos, obrigações ou demais condições, tratando-se de mera consolidação formal, sem modificação material e, portanto, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme versão consolidada constante do Anexo VIII ao presente instrumento.

   iv. A realização da 1ª (primeira)emissão da 2ª (primeira) série de Cotas Seniores, a ser realizada mediante colocação privada, consoante as características previstas no Anexo V à presente.

   v. A realização da 1ª (primeira) emissão da 2ª (primeira) série de Cotas Subordinadas Mezanino,

mediantes colocação privada, consoante as características previstas no Anexo VI à presente.

vi. A realização da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Juniores, mediante colocação privada, consoante as características previstas no Anexo VII à presente.

CONSIGNAR, AINDA, QUE, caso aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia acima, ficam o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo autorizados, no âmbito de suas respectivas competências, a praticar todos os atos, adotar todas as providências e celebrar os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações aprovadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas presentes, representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe, APROVARAM, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a totalidade das matérias constantes da Ordem do Dia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata de AGC, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada na forma da regulamentação aplicável.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

("Lista de Presença")

Página propositadamente deixada em branco.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAYCOVAL FGTS I RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à referente à primeira emissão da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da 1ª Série") emitida nos termos do Regulamento.

2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 93.500 (noventa e três mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série no valor de R$1.000 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando 93.500.000,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), com prazo de duração de 120 (cento e vinte) meses e sem prazo de carência do pagamento de amortização e juros ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$ 1.000 (mil reais).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark**: O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a Taxa DI acrescida de Spread de 2,00% (dois por cento) a.a. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 1ª Série será calculado de acordo com o disposto no Anexo I e no Apêndice a fórmula definida abaixo:

$$VCSt = VCSt\text{-}1 * [(DI+1)*(Spread+1)]^{(1/252)}$$

VCSt	Valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data "T";
VCSt-1	Valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
DI	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T"
Spread	Fator Spread (sobretaxa) das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no item 4 acima.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Após o fim do Período de Investimento, poderão ser realizadas, a critério do Gestor e respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, amortizações dos valores de principal investido e rendimento das Cotas Seniores da 1ª Série desde que observadas as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8 **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Distribuidor: BANCO DAYCOVAL S.A**.

10. **Do Público Alvo:** As Cotas Seniores serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

11. **Da Negociação das Cotas**: As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

12. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à referente à primeira emissão da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série") emitida nos termos do Regulamento.

2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 11.000 (onze mil) Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R$1.000 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$11.000.000,00 (onze milhões de reais) , com prazo de duração de 120 (cento e vinte) meses e sem prazo de carência do pagamento de amortização e juros ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$1.000(mil reais).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark**: O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente a Taxa DI acrescida de Spread de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) a.a. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VCMt = VCMt\text{-}1 * [(DI+1)*(Spread+1)]^{(1/252)}$$

VCMt	Valor unitário de cada Cota Mezanino calculado na data "T";
VCMt-1	Valor unitário de cada Cota Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
DI	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T"
Spread	Fator Spread (sobretaxa) das Cotas Mezanino, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no item 4 acima.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas**: Após o fim do Período de Investimento, poderão ser realizadas, a critério do Gestor e respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, amortizações dos valores de principal investido e rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Distribuidor: BANCO DAYCOVAL S.A**.

10. **Do Público Alvo:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

11. **Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

12. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO IV

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à primeira emissão de Cotas Subordinadas Júniores (Cotas Subordinadas Júniores") emitida nos termos do Regulamento**.**

2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 5.500 (cinco mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior no valor de R$1.000 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais). O valor mínimo de aplicação é de R$1.000 (mil reais).

3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas Júniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO ou por deliberação de assembleia geral de cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júniores, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

5. **Do Benchmark:** Não possui benchmark alvo.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Após o fim do Período de Investimento, poderão ser realizadas, a critério do Gestor e respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, amortizações dos valores de principal investido e rendimento das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

7. **Do valor da Cota:** cada Cota Subordinada Júnior desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júniores serão objeto de Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Distribuidor: BANCO DAYCOVAL S.A**.

10. **Do Público Alvo:** As Cotas Subordinadas Júniores serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

7. **Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO V

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª(SEGUNDA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à referente à 1ª (primeira_ emissão da 2ª (SEGUNDA) Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da ª Série") emitida nos termos do Regulamento.

2. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 42.500 (quarenta e dois mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão da 2ª(segunda) série , totalizando o montante de R$42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) na data da 1ª integralização, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

3. **Do Benchmark**: O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a Taxa DI acrescida de Spread de 2,00% (dois por cento) a.a. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

4. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 2ª Série será calculado de acordo com o disposto no Anexo I e no Apêndice a fórmula definida abaixo:

$$VCSt = VCSt\text{-}1 * [(DI+1)*(Spread+1)]^{(1/252)}$$

VCSt	Valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data "T";
VCSt-1	Valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
DI	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T"
Spread	Fator Spread (sobretaxa) das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no item 4 acima.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Cotas**: Após o fim do Período de Investimento, poderão ser realizadas, a critério do Gestor e respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, amortizações dos valores de principal investido e rendimento das Cotas Seniores da 2ª Série desde que observadas as Subordinações Mínimas.

6. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8 **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 2ª Série serão objeto de colocação oferta privada, destinada exclusivamente aos próprios cotistas, nos termos do inciso II do artigo 8º da da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

14. **Distribuidor: Não aplicável.**

15. **Do Público Alvo:** As Cotas Seniores serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

16. **Da Negociação das Cotas**: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável .

17. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

18. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 2ª SÉRIE terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

ANEXO VI

SUPLEMENTO DA 1ª(PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

14. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à referente à 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª SÉRIE") emitida nos termos do Regulamento.

15. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R$1.000 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com prazo de duração de 120 (cento e vinte) meses e sem prazo de carência do pagamento de amortização e juros ("Período de Carência"). O valor mínimo de aplicação é de R$1.000(mil reais).

16. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

17. **Do Benchmark**: O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente a Taxa DI acrescida de Spread de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento) a.a. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

18. **Do Valor da Cota**: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VCMt = VCMt\text{-}1 * [(DI+1)*(Spread+1)]^{(1/252)}$$

VCMt	Valor unitário de cada Cota Mezanino calculado na data "T";
VCMt-1	Valor unitário de cada Cota Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
DI	Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T"
Spread	Fator Spread (sobretaxa) das Cotas Mezanino, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no item 4 acima.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

19. **Da Amortização Programada das Cotas**: Após o fim do Período de Investimento, poderão ser realizadas, a critério do Gestor e respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, amortizações dos valores de principal investido e rendimento das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

20. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

21. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada, destinada exclusivamente aos próprios cotistas, nos termos do inciso II do Art. 8ª da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

22. **Distribuidor: Não aplicável.**

23. **Do Público Alvo:** As Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

24. **Da Negociação das Cotas:** as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável.

25. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

26. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO VII

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

11. O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júniores (Cotas Subordinadas Júniores") emitida nos termos do Regulamento**.**

12. **Da Emissão das Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Subordinadas Júnior, em quantidade a ser determinada com base no valor unitário da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de abertura de D+0), totalizando o montante de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). O valor mínimo de aplicação é de R$1.000 (mil reais).

13. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas Júniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do FUNDO ou por deliberação de assembleia geral de cotistas.

14. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júniores, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júnior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

15. **Do Benchmark:** Não aplicável.

16. **Da Amortização Programada das Cotas:** Após o fim do Período de Investimento, poderão ser realizadas, a critério do Gestor e respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, amortizações dos valores de principal investido e rendimento das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observadas as Subordinações Mínimas.

17. **Do valor da Cota:** cada Cota Subordinada Júnior desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Regulamento.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

18. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júniores serão objeto de colocação privada,destinada exclusivamente aos próprios cotistas, nos termos do inciso II do Art. 8ª da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada..

19. **Distribuidor: BANCO DAYCOVAL S.A**.

20. **Do Público Alvo:** As Cotas Subordinadas Júniores serão destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30.

10. **Da Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado

e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO VII

("Regulamento")

Página propositadamente deixada em branco.